



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1164/2023
(à MPV 1164/2023)

Dê-se nova redação ao inciso II do *caput* do art. 4º; e suprima-se o § 2º do art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 4º

.....

II – renda familiar mensal - soma dos rendimentos auferidos por todos os integrantes da família, excluídos os benefícios socioassistenciais previstos na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e aqueles rendimentos indicados em regulamento;

.....

§ 2º (Suprimir)”

JUSTIFICATIVA

O BPC é um benefício individual atribuído pela Constituição Federal, destinado, sobretudo, a pessoa com deficiência e a idosos. Tal benefício é destinado à mitigação de condição específica imposta pela condição de um membro da família, não tendo como objetivo a garantia de renda efetivamente, inclusive para os propósitos de superação da pobreza. Por isso, se justifica a exclusão proposta por esta emenda.

Sala da comissão, 29 de março de 2023.

Deputado Carlos Veras
(PT - PE)

